

Portaria FEUSP nº 22/2017, de 30 de outubro de 2017 .

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não docentes junto à Congregação da FEUSP

A Diretoria da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX e § 8º do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso IV do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da FEUSP, será realizada em um único turno, no dia 29 de novembro de 2017, quarta-feira, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da FEUSP, Sala 103 do Bloco "A", a partir da data de publicação desta Portaria até às 17 horas do dia 27 de novembro de 2017, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço Pessoal da FEUSP.

§ 2º - Os pedidos de inscrição, recebidos na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica deverão ser encaminhados à Diretoria da FEUSP até o dia 28 de novembro de 2017, às 10h.

§ 3º - A representação dos servidores na Congregação não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Unidade.

§ 4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 5º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 28 de novembro de 2017, às 11 horas, na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica.

§ 6º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da FEUSP (www.usp.br/institucional/) e afixado no mural do Serviço de Pessoal da FEUSP em 28 de novembro de 2017.

§ 7º - Recursos serão recebidos na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia 28 de novembro de 2017, devendo fazê-lo por meio do e-mail: atacfe@usp.br, e serão decididos pela Diretora.

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 28 de novembro de 2017, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 29 de novembro de 2017, das 09 às 17 horas.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 29 de novembro de 2017, das 9 às 17 horas, na sala 103 do Bloco "A" da FEUSP (Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica).

§ 1º - A mesa eleitoral será nomeada pela Diretora que indicará um membro docente da unidade como Presidente.

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará ao local de votação a lista de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10º - As cédulas confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FEUSP",
contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as
cédulas, no ato da eleição.

Artigo 11º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da
votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 12º - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional
será divulgada no dia 29 de novembro de 2017, às 17h30, sendo considerado
eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente
o mais votado a seguir.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no
prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado
na Diretoria e decidido pela Diretora.

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da FEUSP.

Artigo 14º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



BELMIRA OLIVEIRA BUENO
Diretora